

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA 3ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CAMPINAS/SP.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da 3ª subseção OAB Campinas será regida pelo presente Regimento Interno, através das cláusulas abaixo estipuladas, em conjunto com os documentos que venham a ser anexados a este Regimento.

O presente Regimento é de observância obrigatória por todos os integrantes da Comissão, devendo ser observado em conjunto e harmonia com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

II. DA FINALIDADE

Artigo 1º: A Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da OAB Campinas foi criada e será mantida com as seguintes finalidades:

- I – Difundir informações sobre os direitos das famílias e sucessões, com observância e respeito a equidade e diversidade, de modo compreensível a toda a sociedade;
- II – Promover discussões sobre temas relevantes da área do direito das famílias e sucessões;
- III – Incentivar políticas públicas de proteção à família, à criança, aos adolescentes e aos idosos, e apoio às famílias que passam por processos envolvendo direitos patrimoniais e afetivos;
- IV - Promover ações de valorização do advogado familiarista e ao estudo e capacitação do tema;
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento jurídico de profissionais que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a defesa dos direitos das famílias e sucessões;
- VI - Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando sempre promover iniciativas e modificações que tenham relação com os direitos das famílias e sucessões, bem como sua efetividade;
- VII – Zelar pela correta aplicação das leis existentes, apoiar a criação de novas leis e desempenhar tal papel visando o desenvolvimento e a justiça social;
- VIII – Promover debates apolíticos e respeitando sempre o posicionamento contrário;
- IX – Observar de maneira ampla os princípios basilares do Direito das Famílias e Sucessões, tais como: dignidade humana, liberdade, parentalidade responsável, igualdade e respeito à diferença, solidariedade e reciprocidade, pluralismo das entidades familiares, proteção integral à criança e aos adolescentes, prioridade aos idosos e proibição de retrocesso social.

III. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Artigo 2º:

A Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da OAB Campinas será composta por 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Secretário-Geral, 1 Secretário Adjunto, Membros efetivos e Membros colaboradores.

IV. DO INGRESSO NA COMISSÃO

Artigo 3º: Poderá participar da Comissão o profissional que for registrado perante a 3ª subseção da OAB - Campinas, ou perante qualquer outra subseção na condição de membro colaborador.

Parágrafo primeiro: A nomeação como membro efetivo dependerá da participação prévia em três reuniões consecutivas.

Parágrafo segundo: Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

V. DO DESLIGAMENTO

Artigo 4º: A exclusivo critério do Presidente da Comissão, o membro será desligado caso apresente 03 (três) faltas injustificadas nas reuniões mensais da Comissão ou ausência injustificada em evento para o qual tenha sido designado, de forma reiterada. Eventual justificativa de ausência será analisada pela Diretoria da Comissão.

Artigo 5º: A critério do Presidente da Comissão, o descumprimento reiterado e injustificado da produção de conteúdo segundo o calendário editorial disponibilizado pela Diretoria da Comissão nas atas de reunião ou a ausência de participação nos conteúdos e nos projetos definidos pela Diretoria da Comissão assim como nos eventos também poderá ensejar o desligamento do referido membro.

Artigo 6º: Além do acima exposto, o Presidente analisará o conjunto de ações do membro como participação em *lives* e eventos, tanto à frente de tais projetos como nos bastidores dos mesmos, entre outros, a fim de aferir se sua permanência na comissão se justifica. Além disso, havendo qualquer notícia ou indício de envolvimento do membro da Comissão com práticas ilegais ou antiéticas, o Presidente franqueará ao referido membro a possibilidade de apresentar sua versão sobre os fatos suscitados, cabendo ao Presidente, a seu exclusivo critério, decidir pela sua manutenção ou desligamento, considerando o possível impacto de tal vínculo à reputação da Comissão e da OAB.

Artigo 7º: O membro que desejar se desligar, de forma voluntária, deverá solicitar o desligamento perante a secretaria das Comissões da OAB Campinas, que encaminhará o requerimento à direção da Comissão para ciência.

VI. DAS REUNIÕES MENSAS

Artigo 8º: A Comissão se reunirá mensalmente (virtualmente ou presencialmente a depender do momento sanitário vivenciado pela cidade e pelo País) para ajustes e programação do trabalho.

Parágrafo primeiro: É obrigatória a presença de todos os membros nas reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo segundo: A ausência em reunião ordinária mensal deverá ser justificada em e-mail próprio para essa finalidade - enviar e-mail à Comissão com título "justificativa de ausência", através do endereço eletrônico comissaofamiliaoabcampinas@hotmail.com.

Parágrafo terceiro: A presença em reuniões virtuais será aferida através da Diretoria da Comissão. Para que seja atestada a presença do membro na referida reunião, o mesmo deve permanecer por, pelo menos, 75% do tempo da reunião. Recomenda-se que os membros permaneçam com a câmera aberta.

Artigo 9º: As datas e horários das reuniões serão definidos previamente em calendário semestral para melhor programação e participação de todos os membros.

Artigo 10º: Nas reuniões Gerais das Comissões da OAB Campinas é obrigatória a presença de 01 representante da Diretoria da Comissão, sendo de responsabilidade da Diretoria da Comissão repassar aos membros as informações pertinentes oriundas da OAB.

Artigo 11º: A Diretoria da Comissão deverá elaborar atas das reuniões ordinárias mensais e encaminhá-las aos membros que assim desejarem.

VII. DOS EVENTOS

Artigo 12º: A Comissão organizará eventos para apresentação e debate de temas relevantes no que tange ao Direito das Famílias e Sucessões, presencial ou virtualmente, sendo obrigatório, ao menos, 1 (um) evento a cada semestre.

Parágrafo primeiro: A participação de todos os integrantes da Comissão é fundamental e deve ser sempre estimulada.

Parágrafo segundo: Recomenda-se que, nos eventos online em que a Comissão participar, os membros permaneçam com a câmera aberta, a fim de comprovar uma participação efetiva e atenta.

VIII. DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 13º: A Comissão criará Grupos de Trabalho específicos em razão do tema, como por exemplo: Guarda de filhos, alimentos, filiação socioafetiva, divórcio colaborativo, pluralidade de famílias, sucessões, planejamento sucessório, dentre outros.

Parágrafo primeiro: Cada membro deverá escolher um ou mais Grupo(s) de Trabalho para atuar diretamente, conforme seus temas de interesse e habilidades, a fim de desenvolvê-los.

Parágrafo segundo: Todos os Projetos e Grupos de Trabalho ficam subordinados à Diretoria da Comissão, que fica encarregada da gestão da agenda de eventos e dos conteúdos a serem publicados.

IX. DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Artigo 14º: A Comissão possui perfil na rede social *Instagram*, com a finalidade de divulgação de conteúdo ligado ao tema das famílias e sucessões.

Parágrafo primeiro: Cada membro deverá produzir os conteúdos de acordo com o calendário editorial disponibilizado pela Diretoria da Comissão nas atas das reuniões, que segue elaborado de acordo com as datas previamente estipuladas e definições do Presidente, mediante ajuste prévio.

Parágrafo segundo: Todos os conteúdos devem ser produzidos seguindo o critério apolítico da OAB e as diretrizes da Comissão, visando sempre o bem-estar e o bem comum, em respeito a todos os critérios de tolerância a diferença e sempre nos mais elevados padrões de urbanidade e formalidade esperados de uma associação de advogados. Fica resguardado ao Presidente o direito de vetar qualquer conteúdo que julgar inapropriado, ou exigir ou realizar correções que repute necessárias.

X. DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 15º: A Diretoria é composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um secretário adjunto, todos nomeados pelo Presidente da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Campinas/SP através da Portaria nº 12/2022.

Artigo 16º: ALTERADO PELO ANEXO I, no dia 11 de abril de 2023.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os projetos que serão desenvolvidos por esta Comissão obedecerão às normas e diretrizes da OAB Campinas.

Art. 18. Este regimento foi elaborado pela gestão 2022-2024 e entrará em vigor em 24 de fevereiro de 2022.

Art. 19. Todos os membros receberão cópia do presente regimento, que estará disponível na página da Comissão junto ao sítio da OAB Campinas durante sua vigência.

Art. 20 – Fica terminantemente proibido que qualquer membro, seja efetivo, colaborador ou consultor, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização pelo Presidente.

Campinas, 24 de fevereiro de 2022.